



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1343/2026
(à MPV 1343/2026)

Acrescente-se art. 7º-A à Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 7º-A.** A Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT instituirá regime específico para operações de transporte com características operacionais diferenciadas, incluindo, entre outras, o transporte de produtos florestais, a coleta de leite, o transporte entre entrepostos, transporte de animais vivos para abate e o fornecimento de insumos agropecuários fracionados.

§ 1º As operações enquadradas neste regime poderão ser dispensadas total ou parcialmente das exigências previstas nesta Lei, conforme regulamentação específica.

§ 2º A ANTT deverá instituir canal formal para solicitação e análise de enquadramento em regime excepcional.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O transporte rodoviário de cargas apresenta significativa diversidade operacional, especialmente no contexto do setor agropecuário, onde determinadas operações possuem características que dificultam ou inviabilizam a aplicação integral das regras gerais.

Exemplos incluem a coleta de leite em rotas com múltiplas paradas, o transporte de madeira em áreas rurais com variação de carga e as operações entre entrepostos com fluxos contínuos. A ausência de previsão normativa para tais situações pode resultar em enquadramentos inadequados e autuações decorrentes de limitações operacionais, e não de descumprimento intencional da norma.



A criação de um regime de exceções encontra respaldo em práticas regulatórias adotadas em outros setores e na necessidade de adequação da norma à realidade econômica e logística, em consonância com o princípio da eficiência administrativa.

Sala da comissão, 25 de março de 2026.

